



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## TERMO DE PARCERIA 001/2023

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE SELVÍRIA DE MATO GROSSO DO SUL, A SECRETARIA DE CULTURA DE SELVÍRIA MS E A OSCIP INSTITUO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDARIO MAXIMA SOCIAL.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvíria dos Santos, 900, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n.º 829, nesta cidade de Selvíria – MS e a **SECRETARIA DE CULTURA DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.410.665/0001-40, com sede à Avenida João Selvírio dos Santos, Centro, Selvíria/MS, neste ato representada por sua secretaria **MAYARA THAISA VELOSO COSTA GERALDE**, doravante denominados simplesmente de **ÓRGÃO PARCEIRO**, e de outro lado a **INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDARIO MAXIMA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 09.375.853/000-82, com sede à Rua Da Liberdade, n.º 318, Bairro Vila Carvalho, cidade de Campo Grande - MS, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, denominada **OSCIP**, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **CRISTIANO DE SOUZA MARTINS**, portador do RG n.º 1681804 e CPF n.º 032.614.291-60, nacionalidade: brasileira, domiciliado na cidade de Campo Grande MS, e-mail: [imaximasocial@gmail.com](mailto:imaximasocial@gmail.com), Telefone 67 99233-1905 com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790/1999 e Decreto Federal n.º 3.100/1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pela Lei e Decreto supra citados, pelas cláusulas e condições que seguem, pelo Edital n.º 001/2023/PM/SELV de Chamamento Público para seleção de OSCIP para Apoiar a Realização da 2ª FESTA DO PEIXE, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, que tramitou por meio do Processo n.º 004/2023, pelo Plano de Trabalho proposto pela OSCIP, devidamente assinado pelos membros da Comissão Julgadora:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto à execução do Projeto de festividade da 2ª Festa do Peixe do município de Selvíria MS, que acontecerá do dia 10 de fevereiro de 2023 a 11 de fevereiro de 2023, conforme Plano de Trabalho dos autos do processo 004/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPECTIVAS METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS COM O PROJETO:**

Conforme plano de trabalho apresentado a OSCIP deverá atingir as metas indicadas, atingindo os seguintes resultados: realização do evento, no prazo de execução fixado até 11/02/2023, conforme plano de trabalho – cronograma de execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

Serão utilizados pelo órgão público parceiro como critérios objetivos de avaliação de desempenho da OSCIP, o seguinte:

- A) Execução e promoção da cultura
- B) Organização e finalidade do objeto.

**Parágrafo Único.** Os critérios de desempenho do caput demonstrarão os resultados obtidos em comparação ao que foi proposto pela OSCIP.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RECEITAS E DESPESAS:**





As receitas e despesas a serem realizadas no cumprimento do projeto serão as indicadas no plano de trabalho, na proposta de aquisição de materiais e contratação de serviços, onde conste detalhadamente item a item de despesa, e as categorias contábeis usadas pela OSCIP e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos deste termo de parceria, inclusive a seus diretores, empregados e consultores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **I – Da OSCIP:**

- a) produzir e executar integralmente o Plano de Trabalho proposto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) elaborar Prestação de Contas, num prazo de até 60 dias após a execução do projeto, por elementos de despesas;
- e) Conforme art. 18, o extrato da execução física e financeira, referido no art. 10 § 2º, inciso VI da Lei 9790/99, 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, ou seja, até 001/03/2024;
- f) indicar o Sr. CRISTIANO DE SOUZA MARTINS, como responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, devendo seu nome constar no extrato de publicação deste TERMO DE PARCERIA;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste termo de parceria, em conta bancária específica e juntar comprovante de abertura desta conta, antes da data de execução deste Termo de Parceria;
- h) manter durante toda a execução deste TERMO DE PARCERIA as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do mesmo;
- i) realizar auditoria independente, por pessoa física ou jurídica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade nos termos do artigo 19, §2º do Decreto n.º 3.100/1999;
- j) Publicar na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e compras com recursos deste Termo de Parceria, atendendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do presente Termo de Parceria. Após a publicação deverá remeter cópia da publicação aos Parceiros Públicos, nos termos do que determina o art. 14 da Lei n.º 9.790/1999 e art. 21 do Decreto n.º 3.100/1999;
- k) caso o presente Termo de Parceria perca por mais de um exercício financeiro, apresentar ao final de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões do Plano de Trabalho.
- l) Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido, realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária destinada à movimentação dos recursos deste Termo de Parceria, para custear as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no programa de trabalho.

**-Do Órgão Parceiro – PM/SELVIRIA**





- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o Banco oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na cláusula sexta;
- d) publicar no Diário Oficial do Estado, extrato deste Termo de Parceria no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme determina o artigo 10, §4º do Decreto n.º 3.100/1999;
- e) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste termo de parceria em toda sua extensão;
- f) indicar os artistas a serem convidados e demais participantes para apresentação durante o evento;
- g) apresentar a programação da Festividade da 2ª Festa do Peixe – Tucuna free de Selvíria - MS, que deverá ser seguida pela OSCIP;
- h) informar ao Conselho Estadual de Cultura sobre suas atividades de acompanhamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O ÓRGÃO PARCEIRO repassará diretamente à OSCIP, na conta específica para movimentação desses recursos, conta corrente n.º 803-6, agência n.º 5807-6, Banco do Brasil, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de **R\$ 485.535,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais)** a ser liberado em duas parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Execução e Plano de Aplicação (Processo n.º 004/2023), sendo 50% na semana que antecede o evento e o restante posteriori a execução do evento.

O repasse financeiro pelo Órgão Parceiro – PM/SELV correrá por conta do:

SECRETARIA DE CULTURA

13.392.0002.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

Dotação: 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Ficha 685

**6.1** As despesas relativas a exercício futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados:

**6.2** O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**6.3** Havendo atrasos no desembolso previsto no cronograma estabelecido no *caput* desta cláusula, a **OSCIP** deverá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo Órgão Parceiro, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no programa de trabalho.

**6.4** O recurso público repassado à OSCIP que não seja utilizado nos itens de despesas descritos no Projeto apresentado será devolvido à Parceira Pública devidamente corrigido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA:**

**7.1** Após a publicação do extrato de parceria será criada uma Comissão de Avaliação, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de parceria, bem como avaliar os





resultados obtidos ao seu término, nos termos do que prevê o artigo 11 da Lei n.º 9.790/1999 e artigo 20 do Decreto n.º 3.100/1999.

**7.2** A Comissão de Avaliação será composta por 02 (dois) representantes dos Órgãos Públicos, 01 (um) representante da OSCIP, que expressamente prestarão compromisso de bem executar suas obrigações, inclusive de darem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública do Órgão Parceiro, ao Tribunal de Contas de MS e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 9.790/1999.

**7.3** Após assinado o termo de compromisso que trata o item acima, o Órgão Parceiro publicará no Diário Oficial do Estado de MS portaria onde conste a composição da Comissão de Avaliação, no prazo de 5 dias, contados da publicação do extrato do presente Termo de Parceria.

**7.4** O Órgão Parceiro cientificará oficialmente o Conselho Estadual de Cultura da data da publicação do extrato do presente Termo de Parceria a fim de que indique o seu representante para compor a Comissão.

**7.5** A Comissão de Avaliação encaminhará relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias após a execução do Termo de Parceria, avaliando sua execução, considerando as metas propostas e os resultados atingidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**8.1** A prestação de contas dos recursos públicos repassados pelo Órgão Parceiro – PM/SELV deverá comprovar sua correta aplicação e adimplemento do objeto deste Termo de Parceria mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I ao IX do artigo 12 do Decreto n.º 3.100/1999, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da execução.

**8.2** A OSCIP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias deverá preencher e encaminhar à publicação na imprensa oficial do Estado de MS o Anexo II do Decreto n.º 3.100/1999, que se constitui no extrato da execução física e financeira, referido no artigo 10, §2º, inciso VI da Lei n.º 9.790/1999 e artigo 18 do Decreto n.º 3.100/1999.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência da data de sua assinatura de 90 (noventa) dias, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aplicado o artigo 13 do Decreto n.º 3.100/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à advocacia pública do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**10.2** Sem prejuízo das providências do item anterior, a Órgão Público tomará as providências cabíveis registrando a restrição no Siafem, bem como buscará judicialmente o ressarcimento da Fazenda Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Prefeitura de Selvíria  
Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS (CPF 035.384.914-61), em 27/02/2023 - 08:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://siga.com.br/pmselviria/documento/documentoAssinado/50263>. Folha 4 de 5





O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante termo de encerramento do presente termo acompanhado da prestação de contas, referente ao período e ao cronograma de execução cumprido, devendo ser devolvido os recursos financeiros não utilizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO:**

Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, conforme a situação, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que seja manifestado expressa e previamente, e desde que submetida a alteração ao Conselho Estadual de Cultura, e que não traga quaisquer prejuízos à Parceria Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1** Fica eleito o foro da cidade de Três Lagoas - MS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** E por estarem de acordo, o Órgão Parceiro e a OSCIP assinam o presente Termo de Parceria em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Selvíria/MS, 07 de fevereiro de 2023.

JOSE FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDARIO MAXIMA SOCIAL  
CRISTIANO DE SOUZA MARTINS  
REPRESENTANTE  
OSCIP**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

